

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA**; **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**; **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**; **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (convocado); **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (por motivo de férias). /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Ata da 1ª Sessão Administrativa e Ordinária do ano de 2026. /===/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Bom dia a todas e a todos. Nossa 3ª Sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026. “Vivei com alegria, a perfeição. Animai-vos, tende um só coração. Vivei em paz e o Deus de amor e paz estará convosco”. II Coríntios 13:11. Com este versículo, dou início à sessão plenária desta Corte de Contas, desejando a todos um bom dia, ao tempo em que cumprimento os presentes. e também aos que assistem a sessão de forma virtual. Registro as presenças do Conselheiro Júlio Pinheiro, Conselheiro Érico Desterro, Conselheiro Ari Moutinho, Conselheiro Mário de Melo, Conselheiro Josué Cláudio, Conselheiro Fabian Barbosa, Auditor Mário Filho, Auditor Alípio Filho, Auditor Luiz Henrique, Procurador João Barroso, representando o Ministério Público de Contas, Secretária do Pleno, Taquígrafa, Advogados presentes e demais servidores. Registro a ausência do Auditor Alber Furtado, que se encontra de férias. Coloco em discussão a aprovação de Ata da 1ª Sessão Ordinária de Administrativa do ano de 2026. Não havendo divergência, dou por aprovada a unanimidade. Passamos à fase expediente /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou. Trago ao conhecimento deste Plenário, considerações acerca das recentes medidas administrativas adotadas no âmbito da Secretaria Geral de Controle Externo em consonância com o planejamento estratégico desta Corte de Contas e com as metas institucionais estabelecidas para a gestão. Neste contexto, foram promovidos ajustes na alocação de servidores com ênfase na instrução processual e na otimização da capacidade produtiva das unidades técnicas. Destaco ainda a intensificação dos mecanismos de monitoramento e controle dos acervos processual, medida essencial para identificação de gargalos, prevenção de represamentos e priorização de processos, especialmente aqueles mais antigos ou com risco de prescrição. Estas medidas reafirmam a busca por maior eficiência e celeridade na atuação desta Corte. Registro ainda que nos próximos dias 25 e 26 de fevereiro, teremos respectivamente a solenidade de posse da nova mesa diretora da ATRICON, também do Instituto Rui Barbosa e da AUDICON. Gostaria de aproveitar essa fase de expedientes para parabenizar nas pessoas do Conselheiro Edilson Silva, Presidente da Associação dos Tribunais de Contas, do Conselheiro Inaldo Paixão, novo Presidente dos IRBs, e da Conselheira substituta Dra. Milene Dias, conduzida ao cargo de Presidente da AUDICON. Todos os demais Diretores, incluindo esta Presidente e o Conselheiro Fabian Barbosa, que assumirão novas funções a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

partir de quarta-feira. A cerimônia irá marcar o início de um novo ciclo institucional que servirá para reafirmar o compromisso dessas instituições com o fortalecimento dos Tribunais de Contas, a qualificação do controle externo e o aprimoramento das políticas públicas ao nosso país. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil para participar da Solenidade Posse da Nova Diretoria da ATRICON e do Instituto Rui Barbosa, que acontecerá em Brasília no dia 25 de fevereiro; da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros substitutos do Tribunal de Contas para participar da Solenidade Posse da Nova Diretoria eleita para o biênio 2026/27, em Brasília, no dia 26 de fevereiro. Registro a passagem dos seguintes aniversários: do Conselheiro Fabian Barbosa no último dia 19 de fevereiro e do Auditor desta Corte de Contas, Alípio Reis Firmo ocorrido na data de ontem, dia 22 de fevereiro, a quem desejo saúde e bênçãos divinas em suas vidas. Parabéns, Conselheiro! E em nome da servidora Elizana Oliveira Praciato Barros, Assessora do Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, que fará aniversário no dia 26 de fevereiro, parabenizo todos os aniversariantes da semana desta Corte, desejando saúde e felicidade. Passamos à fase indicações e propostas. /====/
INDICAÇÕES E PROPOSTAS. Trago a deliberação plenária a pedido de cessão do auditório formulado por meio do processo SEI nº 2712/2026 disponibilizado aos Gabinetes de Vossas Excelências para o dia 23/02/2026 com meu de acordo. Como vota Conselheiro Júlio Pinheiro? Com Vossa Excelência. Como vota Conselheiro Érico Desterro? De acordo. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? De acordo, Excelência. Conselheiro Mário de Mello? De acordo, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo. Conselheira-Presidente. Obrigada. Nada havendo a deliberar nesta fase, franqueio à Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro, assim se manifestou: Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, inicialmente quero endossara as palavras de Vossa Excelência com relação aos aniversariantes, Conselheiro Fabian Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho e a servidora Elizana, em nome deles, estender os cumprimentos a todos os servidores e que fazem aniversário nesse período. Também bem Senhora Presidente, eu quero lamentar o ocorrido neste final de final de semana em que faleceu a Dra. Ângela Bulbol e eu quero externar e conclamar o Pleno para que indiquemos uma nota de pesar e comuniquemos à família da Dra. Ângela por essa fatalidade ocorrida. Senhora Presidente, nada mais tendo a citar, eu devolvo a palavra Vossa Excelência. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores. Inicialmente eu adiro às manifestações de Vossa Excelência de parabenizações aos aniversariantes e também aos que irão tomar posse quarta-feira na ATRICON e no Instituto Rui Barbosa. E peço já a licença para comunicar uma medida cautelar. Conselheira-Presidente. Pois não Excelência. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, ainda com a palavra, assim se manifestou: O processo é o de nº 11.244/2026, que é uma representação formulada por CardioBaby, Clínica de Cardiologia Pediátrica Ltda., em face da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, na qual a representante sustenta a ocorrência de inadimplência contratual reiterada, enriquecimento ilícito da administração e risco a continuidade da prestação de serviço público essencial de cardiologia pediátrica no âmbito da Rede Estadual de Saúde. Inicialmente, exarei uma decisão nessa citada representação, envolvendo as alegações já formuladas, e envolvendo também um passivo indicado pela representante da ordem de cinco milhões e trezentos mil, relacionado ao Contrato nº 168/2017. No exame inicial entendi ser necessária a oitiva prévia dos responsáveis para melhor instrução antes de apreciar o pedido cautelar. Dessa forma concedi o prazo de 05 dias para que a Secretaria de Saúde do Amazonas e os responsáveis pela ordenação de

despesas e gestão contratual apresentem documentos e esclarecimentos, especialmente demonstrativo detalhado da execução financeira do contrato e eventuais valores pendentes, esclarecimentos e base legal das ordens de serviços de 2024/2025 com empenhos, liquidações e comprovantes. Informações sobre a situação do Contrato nº 69/2025 com foco na regularidade dos pagamentos de novembro e dezembro de 2025 e providências adotadas. E por fim, cópia integral de dos processos administrativos correlatos. Por fim, determinei a publicação no Diário Eletrônico e estou dando conhecimento ao Tribunal Pleno conforme determinação dos nossos normativos. Era a informação, Senhora Presidente. Obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Ari Moutinho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Agradeço, Senhora Presidente. Desejo um bom dia a todos e gostaria Senhora Presidente, aqui, de ressaltar e lembrar que no dia 15/10 o eminente Conselheiro Érico trouxe um belo tema sobre Educação e lá foi decidido, aqui, naquele dia, decidido nesse colegiado que a SEDUC faria uma inspeção nos contratos e eu solicitei a participação do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado e da Polícia Federal. Foi aprovado por unanimidade. Para minha surpresa, Senhora Presidente, na sessão do dia 21/10, na qual eu não estava presente, o relator Mário Filho propôs a retirada da participação dos órgãos do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado e da Polícia Federal, por entender que não seria necessário algo parecido, não sei as razões que por ele foi proposto. O que eu gostaria de resumir é que desde o dia 21/10, eu não tive conhecimento de nenhum posicionamento por parte desta Corte do que está acontecendo com relação à SEDUC. Eu gostaria de solicitar gentilmente a Senhora na condição de Presidente e ao relator, informações dos casos, porque do jeito que está não dá. No final de semana passada tivemos um Deputado do Estado do Amazonas, Deputado Wilker, indo às suas redes sociais cobrar, inclusive de nós, órgãos de controle, a fiscalização do descaso e do absurdo de não ter merenda escolar nas escolas, Conselheiro Érico, e que as crianças, diga-se de passagem, os nossos alunos que são, segundo todos os índices, a pior avaliação do Brasil, o Estado do Amazonas se encontra, Conselheiro Júlio, agora para piorar estão com fome. Nós sabemos que as crianças muitas das vezes vão para as escolas em busca daquela refeição como algo que muito lhes falta nas suas casas, lamentavelmente. E eu vejo o silêncio por parte dessa Corte de Contas. Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Não, Excelência, vou lhe interromper porque não há silêncio, tá? Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Por favor, me interrompa, lhe agradeço, por favor, Presidente. Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Não há silêncio, estamos trabalhando, inclusive o Conselheiro Relator tem conhecimento disso. Já está quase no final à inspeção, não é isso, Conselheiro Relator? Está quase no final. Conselheiro Relator Mario Filho, assim se manifestou: Certa, a inspeção está em curso, e, tão logo eu obtenho a manifestação final da equipe de inspeção, tomaria as providências que são necessárias para a sequência do trabalho. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Agradeço e parabênz, Senhora Presidente. E eu gostaria de saber qual a data que nós teríamos, Auditor Mário Filho? Conselheira-Presidente. Eu acredito que não dependa só dele, Excelência, porque o Controle Externo está terminando para dar para ele. Ele não pode se precipitar e dizer, mas na próxima semana, com certeza, ele já trará uma data precisa. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Agradeço e gostaria aqui de forma objetiva e direta. Conselheira-Presidente. E, todos vão tomar conhecimento do relatório para que todos votem ciente do que foi apurado pela Comissão de Inspeção. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Que coisa maravilhosa, que notícia fantástica por parte de Vossa Excelência. Não esperaria outra conduta da Senhora, até pelo fato de a Senhora ter dito na sessão do dia 15, acompanhado a entrada da Polícia Federal, do Ministério Público Federal



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

e do Ministério Público Estadual. Vossa Excelência concordou e aqui fica o meu registro de parabenização. Auditor Mário Filho, assim se manifestou: Mario: Conselheiro Ari só mais um esclarecimento. Os trabalhos estão sendo realizados desde dezembro do ano passado. A auditoria está em curso, o chefe da equipe de auditoria chegou a me informar que talvez seja necessária uma prorrogação de trabalho com a qual eu havendo realmente necessidade, eu concordarei. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Fome dói, Excelência, e as nossas crianças estão com fome. Elas não têm, na minha opinião, o tempo para prorrogação, para adiamento, porque fome dói. E os nossos índices no Estado do Amazonas são os piores do Brasil, apesar de termos o Estado rico. Conselheira-Presidente. Isso aí é outra coisa a respeito da merenda que nós podemos fazer um procedimento à parte, Excelência. Conselheiro Ari Moutinho ainda com a palavra, assim se manifestou: Parabéns. Eu gostaria e acato a Vossa propositura e peço que os gestores alô, alô, senhores gestores da capital, interior mandem informações urgentes para o TCE, das escolas que estão com fome, das crianças que estão sendo dispensadas Conselheiro Mário de Mello às 9 da manhã, por falta de comida, fome, fome dói. Concluindo Senhora Presidente, eu gostaria de propor algo também e necessário em cima das empresas Tupi, que teve 30 milhões de reais reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, algo assim surreal, Conselheiro Júlio Pinheiro, com dinheiro do FUNDEB. Qual a explicação para isso? Essa Corte tem que entrar nisso. A empresa também Potencial com dinheiro do FUNDEB, serviço de portaria, 35 milhões. Meu Deus do céu. E as crianças com fome? Os índices piores possíveis. Conselheira-Presidente. Vossa Excelência, todos os assuntos, Excelência, você poderia fazer por escrito ao Relator do Governo ou da Prefeitura. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Farei, farei a Senhora Presidente e no caso aqui é do Governo do Estado, farei. Conselheira-Presidente. E da prefeitura. Conselheiro Ari Moutinho, ainda com a palavra, assim se manifestou: E como sei da sensibilidade de Vossa Excelência, eu encaminharei a Vossa Excelência e Vossa Excelência tomará as medidas mais do que devidas. Muito obrigado pela sua atenção e gentileza, fico por aqui por ora, com esses temas tão sensíveis. Conselheira-Presidente. Com a palavra agora o Conselheiro Mário de Mello. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Bom dia a todos e a todas. Eu quero só reiterar às palavras do Conselheiro Júlio Pinheiro com esse trágico acidente que aconteceu na nossa cidade. Tratavam de uma pessoa muito querida, as duas, professora Mônica quanto a Dra. Ângela, então foi uma tragédia terrível, E, também Presidente parabenizar a todos os aniversariantes, reiterar os nossos parabéns e na mesma linha do Conselheiro Érico Desterro, parabenizar toda a Diretoria do IRB, nova Diretoria do IRB e da ATRICON que inclusive Vossa Excelência faz parte também. Era só isso, Presidente. Obrigado. Conselheira-Presidente. Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou: Senhora Presidente, bom dia! Bom dia, Senhores Conselheiros. Conselheiro Júlio Pinheiro, Conselheiro Ari Moutinho, Conselheiro Érico Desterro, Conselheiro Mário de Mello, Conselheiro amigo Fabian Barbosa, Senhores Auditores, Senhor Procurador, Servidoras, Servidores desta casa, bom dia de trabalho a todos, é o que eu desejo numa manhã tipicamente do inverno amazônico, de muita chuva e desejando a todos que possamos conduzir os nossos trabalhos dentro do que prevê o bom senso, do que prevê a justiça social, as nossas funções constitucionais e, acima de tudo, entendendo que quando a gente quer mudar a gente precisa mudar a si próprio. Não há como mudar o mundo se a gente não começar a mudança por todos nós. E eu queria Senhora Presidente, solicitar a sua autorização para fazer uma comunicação de medida cautelar. Comunico Senhora Presidente, a Vossa Excelência, demais membros deste Tribunal Pleno, a análise de medida cautelar pleiteada no processo 18.494/2025. O processo em questão trata de

representação oriunda da manifestação da Ouvidoria interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo em face do Departamento Estadual de Trânsito Amazonas- DETRAN/AM, na pessoa de seu Diretor-Presidente para a apuração de graves irregularidades funcionais envolvendo a servidora Juliana Geovana Lasmar de Oliveira. Após a análise inicial dos autos, entendi pela necessidade de oportunizar o contraditório e ampla defesa ao representado, razão pela qual determinei a notificação ao DETRAN/AM para a apresentação de manifestação no prazo de cinco dias úteis. Transcorrido o prazo, concedido, verifiquei que não estavam devidamente preenchidos os requisitos para concessão de medida cautelar, por isso não concedi a medida de urgência pleiteada. Determinei, portanto, que a presente representação seguisse o rito ordinário previsto no regimento interno desta Corte. Ainda, Senhora Presidente, gostaria de pedir vistas do processo 16.941/2021 e desejar a todos um bom dia. Conselheira-Presidente. Da relatoria de quem, Excelência? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Do Conselheiro Júlio Pinheiro, 16.941/2021. Conselheira-Presidente. Ok, deferido. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Bom dia, Presidente! Início cumprimentando a todos e aderindo a todas as manifestações que me antecederam, especialmente aquelas de felicitação à nova Diretoria do IRB e da ATRICON, natalício do eminente Conselheiro substituto Alípio Filho e também aderindo à propositura do Conselheiro Júlio Pinheiro, quanto à nota de pesar pelo falecimento da Dra. Ângela Bulbol, pessoa com quem eu tive a grata alegria de compartilhar trabalho. Fomos secretários juntos na prefeitura muitos anos atrás. Ela foi, acho que foi na gestão dela que foi criado o Bolsa Universidade, então Doutora com livros publicados e sempre muito respeitada na área da Administração e na área do Marketing. Uma grande perda para a nossa sociedade. Muito obrigada Presidente. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra com o Auditor Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Mario José de Moraes Filho, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Bom dia a todos! Eu apenas quero aderir às manifestações que me antecederam, especialmente pela posse dos membros do IRB, da ATRICON, e também aos aniversariantes da semana, na pessoa do Conselheiro Fabian Barbosa e do Conselheiro substituto Alípio Filho, meus votos de saúde, muitos anos de vida, aos aniversariantes dessa semana, que todos nós tenhamos uma ótima sessão. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra o Auditor Alípio Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência! Meu bom dia a todos. Primeiramente, eu quero agradecer pelas felicitações que foram dirigidas a mim e também já abraço e parabenizo também na pessoa do Conselheiro Fabian Barbosa, pela passagem do seu natalício. Que Deus te ilumine sempre, te guarde, conceda principalmente muita saúde, Conselheiro, você e sua família. Também manifesto meu pesar pela passagem da professora Ângela Bulbol. Eu cheguei a conhecer pessoalmente, lamentavelmente, e a forma como se deu o ocorrido é algo absurdo. A morte é algo absurdo, mas tem determinadas passagens que são indescritíveis. Então, meu sentimento e abraço à família enlutada. No mais Excelência, parabenizo também pela posse na Diretoria da Audicon, aliás, da ATRICON, de membros dessa casa. Eu estou também assumindo no biênio da Audicon, no como membro como membro substituto, no caso, do Conselho Fiscal da Audicon, e temos aí uma jornada por mais dois anos para colaborar. Muito obrigado, desejo uma ótima sessão a todos, que Deus nos abençoe a todos. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Auditor Luiz Henrique. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Também quero cumprimentar Conselheiro Fabian pelo aniversário, Dr. Alípio, também desejar muitas felicidades. Gostaria, além disso, de aderir a todas as demais manifestações e eu tenho um comunicado também,

Senhora Presidente, a fazer para o Plenário. Conselheira-Presidente. Pois não Excelência. Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes ainda com a palavra, assim se manifestou: Obrigado. Excelências, trata-se do processo 17.855/2025, uma representação apresentada por um licitante contra possíveis irregularidades num pregão eletrônico, Pregão Eletrônico nº 740/2025 de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Eu havia deferido uma medida cautelar nesse processo e solicitado informações dos gestores. Após o recebimento das informações, Excelência, eu resolvi revogar a cautelar anteriormente concedida e agora o processo segue para a instrução e então logo seja concluída a instrução, pretendo trazer aqui para a manifestação desse Plenário. Era essa a manifestação, Senhora Presidente, muito obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra Dr. João Barroso. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral João Barroso de Souza, assim se manifestou: Bom dia, Presidente, Conselheiros, Auditores. Inicialmente quero aderir às manifestações anteriores e parabenizar os eleitos para a Diretoria da ATRICON, o Conselheiro Edilson Silva; na Presidência do IRB, o Conselheiro Inaldo Paixão; na Audicon, a Auditora Milene Dias e do Conselho Nacional de Procuradores Geral, a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas. Parabenizar também pela passagem do natalício do Conselheiro Fabian Barbosa e o Auditor Alípio Firmo, desejar muita saúde, prosperidade e vida longa. Obrigado, Presidente. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Senhora Presidente, só para acrescer na informação que eu não fiz referência, cumprimentar Vossa Excelência, o Conselheiro Fabian também pela posse que ocorrerá na ATRICON e no Instituto Rui Barbosa e registrar que o IRB, agora sendo comandado pelo Conselheiro Inaldo Paixão, vai certamente continuar nos trabalhos que vem sendo realizados na gestão do Conselheiro Edilberto, a quem também parabeno pelo trabalho executado nesses últimos quatro anos. Conselheira-Presidente. Passamos à nossa Sessão, 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA.** Temos 112 processos. Na pauta de adiados temos 12 processos. Pauta de adiado do Conselheiro Júlio Pinheiro. Temos seis processos. O primeiro processo é de nº 13.523/2023. Possui pedido de vista do Conselheiro Josué Cláudio. Vista concedida. O segundo processo é o de nº 15.186/2022. Retorna a julgamento depois do pedido de vista do Conselheiro Mário de Mello, sem manifestação divergente, pacificado, aprovado nos termos do voto do relator. Estou impedida no terceiro processo de nº 16.424/2026 que retorna de vista do Conselheiro convocado Alber Furtado. No entanto, dada a sua ausência, transfiro o julgamento do feito para a próxima sessão. Quarto processo de nº 14.898/2024 retorna de vista do Conselheiro Mário de Mello com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Com a palavra o Conselheiro Relator Júlio Pinheiro: Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, processo 12.125 é esse? Conselheira-Presidente. 14.998/2024 quarto processo da pauta. Conselheiro Júlio Pinheiro: Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Senhor Humberto Neves Garcia em face do Acórdão 11.092, aliás, 1.192/2020 Tribunal Pleno processo número 11.669/2019. Senhora Presidente, meu voto já está disponibilizado no sentido do acompanhamento a DIREC, reconhecendo a ocorrência de erro no procedimento por conta dessa Corte, pois os relatórios conclusivos do DICOP e DICAMI sugeriram a condenação em alcance de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), quando seria de R\$ 294.247,47 (duzentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos). E, mantém a irregularidade das contas, mantém a aplicação de multa de R\$ 13.700,00 (treze mil, setecentos reais) e mantém a aplicação de multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), além da aplicação de multa de R\$ 3.288,00 (três mil duzentos e oitenta e oito reais) excluir o alcance de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente ao item 16 do relatório voto originário, excluir o alcance de 139, referente a 19 itens seguintes, no lugar dos alcances excluídos, considerar em

alcance recorrente em R\$ 294.247,47(duzentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), manter o alcance de 73.909,42 (setenta e três mil, novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos) e manter o alcance de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). É o voto, Excelência, que submeto a apreciação dos Senhores. Conselheira-Presidente. Com a palavra ao Conselheiro Mário de Mello. Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Como bem frisou o nobre Relator, trata-se o presente processo de recurso de revisão com pedido de medida cautelar interposta pelo Senhor Humberto Neves Garcia, ex-presidente da Câmara Municipal de Humaitá, em fase ao Acórdão nº 1.192/2020, proferido nos autos do processo 11.699/2019, ora em apenso que trata de prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Humaitá, exercício 2018 de responsabilidade do ora recorrente. Através do mencionado Acórdão o Egrégio Tribunal Pleno entendeu a unanimidade por julgar irregular a Prestação de Contas Anual em comento com aplicação de multas ao recorrente, além da imputação de alcance em seu desfavor no valor de R\$ 340.053,43 (trezentos e quarenta mil cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) em responsabilidade solidária com as empresas envolvidas. Ao compulsar os autos, o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Pinheiro emitiu o relatório voto no sentido de colher e dar provimento parcial ao presente recurso, tão somente para efeito de reduzir o valor do alcance atribuído ao recorrente para R\$ 294.247,47 (duzentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), mantendo-se o Acórdão recorrido inalterado nos seus demais itens. Ato contínuo, o presente processo foi inserido na sessão ordinária, oportunidade que esse signatário pediu vista do feito para melhor apreciação da matéria nele envolvido. De posse dos autos, Senhora Presidente, passei a analisar razões recursais apresentadas, ocasião em que identifiquei pertinência na preliminar recursal de visto no ato notificatório, na medida em que a notificação disparada ao recorrente nos autos do processo principal de fato não vislumbrou o valor correto do débito que ele foi imputado em violação. Claro, o que estabelece o artigo 20, parágrafo 2º da Lei Orgânica desta Corte. Paralelo a isso, também não visualizei nos autos do processo de origem cópia das notificações direcionadas às empresas condenadas em solidariedade. De modo a me convencer que a previsão legal de citado dispositivo não foi efetivamente respeitada. Neste panorama, pedindo vênias para discordar do entendimento do nobre Relator do feito, manifesto-me no sentido de conhecer do presente recurso para no mérito dar-lhe provimento total no sentido de reconhecer a nulidade do Acórdão recorrido em decorrência de vício no conteúdo da notificação originária, com a consequência determinação de reabertura da instrução dos autos do processo primitivo para a emissão de nova notificação aos responsáveis, no caso o recorrente, e as empresas envolvidas, com a necessária previsão em seu conteúdo do valor do débito imputado aos destinatários. Esse é como voto, Excelência. Obrigado. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação, como vota Conselheiro Érico Desterro? Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Com o Relator, Excelência. Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Com o voto divergente. Como vota Conselheiro Fabian Barbosa? Com a divergência. Conselheira-Presidente. Aprovado, de acordo com o voto da divergência. Passamos para o quinto processo de nº 16.150/2024 retorna de vista do Conselheiro convocado Alber Furtado com manifestação divergente, dada a sua ausência transfiro o julgamento do feito para a próxima sessão. O sexto processo de nº 16.470/2024 possui pedido de vista do Conselheiro Mário de Mello. Vista concedida. Passamos à pauta do Conselheiro Mário de Mello. Temos 01 (um) processo de nº 11.830/2023, no qual consta pedido de vista do Conselheiro Júlio Pinheiro. Vista concedida. Pauta de adiado do Conselheiro Josué Cláudio, temos 01 (um) processo nº 15.019/2023 que retorna de vista do Conselheiro Júlio Pinheiro, sem divergência. No entanto, possui destaque do Conselheiro Érico Desterro. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, meu voto é

no sentido de julgar regular com ressalvas as contas de gestão do responsável, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por impropriedades consideradas insanadas com recomendação ao responsável para que considere as comunicações e recomendações propostas pelo DICAMI. Esse é o meu voto. Conselheira-Presidente. Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu respeitosamente divirjo do voto do eminente Relator para acompanhar as manifestações do Ministério Público junto ao Tribunal, da DICAMI e da DICOP. E, isso em razão de que as impropriedades detectadas não foram sanadas. As que foram apontadas pela DICAMI são as seguintes: justificar a ausência do serviço de informação ao cidadão com instalações físicas de atendimento a interessados em cumprimento a Lei 12.527/2011. Não houve a demonstração da existência desse serviço; justificar a não realização pelo Fundo Municipal de Saúde das audiências públicas trimestrais na Câmara dos Vereadores, com o fito de apresentar e discutir relatório financeiro e operacional da saúde. Também não houve. Achado nº 15, esclarecimentos relativos ao controle de ponto dos servidores dos cargos comissionados, uma vez que a comissão observou in loco, não haver estrutura física para acomodá-los, colocando em risco o uso eficiente dos recursos públicos com gasto de pessoal. Ou seja, há mais funcionários do que cabem no espaço físico a eles destinado. Apresentar norma instituidora do Conselho do FUNDEB, bem como o parecer e o relatório circunstanciado referente às contas de 2019, conforme Resolução no nosso Tribunal, não houve. Achado nº 13, justificar a ausência do parecer do FUNDEB sobre a aplicação dos recursos do fundo, não houve. Achado nº 14, ausência de documentos que comprovem que o Conselho Municipal de Educação tenha participado na elaboração da proposta orçamentária anual e como também a supervisão de censo escolar anual, contrariando o que determina o parágrafo 9º do artigo 24 da Lei 11.494/2007. Ausência de documentos que comprovem que o Conselho tem acompanhado a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e ao Programa de Apoio ao Sistema de Ensino pelo atendimento à educação de jovens e adultos, conforme a Lei 11.494/2007. Aqui estas foram apontadas pela DICAMI e como veem são muitas relacionadas a um tema que tem sido objeto de acaloradas discussões no Tribunal, que é a questão da educação e da falta de adequada aplicação dos recursos da educação. Estão aqui vários aspectos que levam a reprovação dessas contas. Já as impropriedades detectadas e não sanadas pela DICOP referem-se ao Termo de Contrato nº 02, referente à reforma da escola municipal Alba Cunha. Trata-se de irregularidades tanto a parte documental quanto a física. O Parquet apontou ausência do diário de obras ou de documento equivalente com registro de acompanhamento da fiscalização e ausência de atestado e atuação do fiscal da obra nos processos de liquidação e pagamentos do aditivo de valor no montante total de duzentos e sessenta e um mil e fração. Na parte física foi identificado o superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas. Assim, em consequência, desculpe, assim, em concordância com a DICOP, entendo que os achados 1; 2; 3 e 1.1; 1.2; 1.3; 2.1; 2.2; 2.3; 2.4 e 2.5 não foram sanados, acatando-se a recomendação de devolução do montante de R\$ 342.856 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) e fração pelos danos ao erário apurados nas já mencionadas restrições. Isto posto, é possível verificar que estas contas de gestão possuem impropriedades graves suficiente para que sejam consideradas irregulares e, portanto, voto no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regular, julgue irregulares as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Eirunepé, exercício 2019. Considere em alcance o Senhor Raylan Barroso de Alencar no valor total de R\$ 342.856,085 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Aplique multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao responsável. Determine o Poder



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Executivo Municipal, aqui faço algumas determinações que estão disponibilizadas. E, por fim, archive o presente processo após a cumprimento da decisão. É o voto, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência gostaria de pedir vista dos autos, por gentileza. Conselheira-Presidente. Vista concedida ao Conselheiro Fabian Barbosa. Pauta de adiados ainda do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 01 (um) processo de nº 10.566/2025, no qual estou impedida e retorna de vista do Conselheiro Júlio Pinheiro, sem divergência e com destaque do Conselheiro Érico Desterro. Passo a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para apregoar o feito. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência e registro Vosso impedimento e apregoo o processo 10.566/2025 de relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa, que retorna sem manifestação à pauta do julgamento, após vistas do Conselheiro Júlio Pinheiro. No entanto, há destaque do Conselheiro Érico Desterro que por esse motivo passo a palavra ao relator, Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Relator Fabian Barbosa, assim se manifestou: Muito obrigado, Presidente. Presidente, esse caso é idêntico a aquele já avaliado por esse Plenário julgado na 38ª Sessão de 09 de dezembro do ano passado. Porque assim como naquele caso, no presente, o eminente Conselheiro Érico emitiu o voto de destaque pelo não provimento desse recurso por entender que a notificação editalícia, que é o cerne do debate nessa via recursal, foi regularmente realizada na forma regimental. Como dito anteriormente, a questão da terceirização e do dever do gestor de manutenção do endereço atualizado é ponto incontroverso, posto que a guarida normativa para a primeira e o segundo aspecto não foi em nenhum momento questionado nos autos pelo recorrente. O argumento recursal é de que o endereço correto possui uma barreira física para alcançá-lo, cuja existência é alheia às vontades do jurisdicionado e do Tribunal. Reafirmo a divergência quanto ao argumento de não existir previsão regimental de esgotamento de todas as vias de comunicação antes da publicação do edital, porque há determinação clara no Regimento, no artigo 94, do dever de o Tribunal lançar mão de todos os esforços para a localização do destinatário de comunicações, considerando exatamente as ferramentas disponibilizadas para tanto, como as notificações via e-mail, por correios ou servidor do Tribunal e ainda por Domicílio Eletrônico de Contas, todas como antecessoras necessárias à notificação ficta. O chamamento editalício possui, no meu ponto de vista, medida, constitui medida de última ração manejada somente quando esgotadas as outras possibilidades de comunicação não fictas. Entendimento proeminente tanto neste Plenário quanto no Tribunal de Contas. E, diante disso ou diante desta mácula procedimental identificada nesse caso, eu mantenho o meu voto pelo deferimento do pedido de revisão para anular o Acórdão no processo anterior exarado nos autos do processo 13.010/2019 em razão da nulidade do edital de notificação e dos atos dele decorrentes, com a consequente determinação de reinstrução do feito originário a partir da fase de comunicação ao jurisdicionado, em que devem ser manejados os meios disponíveis atualmente na normativa interna desse sodalício, inclusive o Domicílio Eletrônico de Contas antes do uso da notificação ficta. É como voto. Conselheiro Josué Cláudio, ainda sob o uso da palavra como Presidente, assim se manifestou: Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro em razão do destaque. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Muito obrigado, Presidente. Muito bem relatado pelo Conselheiro Fabian Barbosa, divergência exatamente esta: considerar ou não a notificação editalícia como válida. Esse é o ponto único para se saber se este recurso deve ou não ser provido. Relatoria da, hoje Presidente Yara Lins, após as tentativas de notificação, autorizou a notificação por edital, e, não vejo no processo nenhuma falha nesta conduta, nem na autorização da relatora, nem na atitude dos servidores do Tribunal, porque a notificação, por outra via, não se deu pela simples razão de que o responsável se esquivou como pode, não é? Como pode. E para se ter uma ideia de que a notificação por edital ela é tão eficaz



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

e eficiente, é que ele veio a recorrer com base numa publicação numa publicação do Tribunal no Diário Eletrônico. Então, funcionou bem essa notificação para a fase recursal, mas não funcionou quando ele tinha o dever de prestar contas à sociedade. E, portanto, não vejo aqui nenhuma razão para se modificar a decisão inicial do Tribunal, até porque desde já, anuncio que se prevalecer à anulação deste processo, o processo estará inevitavelmente prescrito. Então, se nós vamos aqui aceitar que, por conta desses detalhes, nós vamos deixar que os processos prescrevam, não conta com a minha participação, quero deixar isso bem claro, bem evidente e bem registrado, que não haverá um processo que eu possa evitar a prescrição, que não farei, que não farei. E, portanto, não vendo aqui razão para mudar a primeira decisão deste Tribunal, é no sentido de que, com todo respeito ao Conselheiro Fabian, eu voto no sentido de não conhecer o recurso, desculpe, conhecer do recurso, mas não provê-lo pelas razões que eu acabei de declinar. Muito obrigado. Conselheiro Josué Cláudio, ainda com a palavra, assim se manifestou: Em discussão, não havendo discussão, vamos à votação. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, eu também pedi vista desses autos e de tal forma entendo que a notificação editalícia tem sua plena validade. Sendo assim, eu acompanho a divergência. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Na íntegra, com a divergência. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio: Por maioria aprovado nos termos do voto do destacante. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência, Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Obrigada. Passamos à pauta de adiados do Auditor Mário Filho. Temos dois processos. O primeiro processo de nº 14.684/2023 retorna de vista do Conselheiro convocado Alípio Filho, que declinou do voto vista anteriormente apresentando e depois se declarou suspeito. O processo possui ainda destaque do Conselheiro Érico. Com a palavra o Relator. Auditor Mário Filho, assim se manifestou: Obrigada Presidente. Tratam os autos de um recurso de reconsideração, no qual o Acórdão recorrido manteve a procedência da representação promovida pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, que imputou responsabilidade ao então Prefeito de Codajás, Senhor Abraham Lincoln Dib Bastos, pela contratação direta de 65 agentes comunitários de saúde de combate a endemias com fundamento nos artigos 8º 9º e 16 da Lei Federal nº 11.350/2006. Também foi aplicada multa ao recorrente. No caso concreto, eu observei que a ausência de processo seletivo explica, mas não justifica né? Mas não se deu por negligência ou dolo, mas sim em razão de dificuldades logísticas, financeiras, estruturais enfrentadas pelo Município de Codajás a época. No entanto, o que mais me chama atenção é que o Gestor buscou dar continuidade à prestação dos serviços de saúde no contexto de carência extrema de profissionais e de limitações operacionais, sobretudo mediante de omissão federal quanto ao suporte orçamentário adequado. E verifiquei também que destas contratações, né, não foi quantificado nenhum dano ao erário ou enriquecimento ilícito, mas sim o atendimento às necessidades mínimas da população em matéria de saúde pública. Não há comprovação de dolo culpa grave. E, portanto, a minha proposta é no pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu provimento, no sentido de julgar improcedente a representação interposta contra o recorrente, retirando-se as multas contra ele aplicadas. É a proposta. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, aqui eu confesso que tive uma certa dificuldade em fazer o destaque, porque o eminente Auditor fez três propostas de voto. E até eu perceber qual delas era a válida, eu confesso que me, eu confesso que demorei um pouco para entender, mas na terceira perspectiva do relator, ele propõe que conhece do recurso, dá provimento nos seguintes termos: excluir o item, aplicar. Porque qual a questão? Porque no segundo na segunda proposta de voto, Sua Excelência inicialmente mantém o item conhecer a representação

interposta pela SECEX. Mantém, mas não dava qualquer consequência a isto, apenas reconhecia que na última versão Sua Excelência sobre isso nem se manifestou e passou direto a excluir o item aplicar multa ao Senhor Abraham Lincoln Bastos e também excluir multa ao Sr. José Gonçalves da Silva no valor ambos de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos). E no que me diz então a respeito, depois de tentar entender isto, é que não vi nenhuma razão para alterar a primeira decisão deste Tribunal de relatoria do Conselheiro Josué Cláudio. Não vejo nenhuma razão. Veja-se que, não houve o que a lei manda que haja um processo seletivo para agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. Isso está a muito tempo consolidado, a necessidade de que se faça um processo seletivo no mínimo para essa contratação, ainda que quando seja urgente essa contratação. Normalmente a urgência nesses casos decorre da falta de planejamento, não é? Da falta de planejamento e não de uma causa realmente válida para se alegar o caso fortuito, a força maior, que geraria então a imprevisibilidade do evento e, portanto, justificaria a urgência que a lei protege. Neste caso, nada disto e não houve. E no mínimo se deve sancionar o gestor para que ele entenda que esse procedimento ilegal não pode ficar sem qualquer consequência. Até repito que pelo menos no meu voto, não há aqui referências ao fato, fato administrativo já consolidado e, provavelmente, já vindo que é o fato administrativo das contratações feitas, não é? Então, apenas o que eu proponho é o reconhecimento de que esta representação da SECEX, ela está correta, ela é válida, ela deve ser acatada pelo Tribunal e cuja consequência é sancionar os responsáveis com a aplicação das multas que estão previstas na primeira decisão. É assim que voto, Excelência. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação, como vota Conselheiro Júlio Pinheiro? Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Senhora Presidente, o que temos acompanhado ao longo desses últimos anos, são ações de gestores no sentido de ludibriar a aplicação da própria legislação e sendo assim eu acato a representação da SECEX, portanto, votando com a divergência. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Na íntegra com o Conselheiro Érico. Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com a divergência, o segundo processo é de nº 13.825/2025. Retorna de vista do Conselheiro Érico Desterro, sem manifestação divergente. Está pacificado, dou por aprovado os termos do voto do relator. Passamos à pauta do Auditor Alípio Filho. Temos 01 (um) processo de nº 11.704/2023 que são Embargos de Declaração e retorno de vista do Conselho Júlio Pinheiro com manifestação divergente. Passo a palavra ao Ministério Público para se manifestar. Com a palavra, Procurador João Barroso, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pela Senhora Ana Maria Belota de Oliveira. Conselheiro Júlio Pinheiro assim se manifestou: Senhora Presidente, só para ficar registrado, eu fiz a renovação da vista desses autos para que não haja nenhuma nulidade posteriormente. Mas Vossa Excelência. Conselheira-Presidente. Então, vista concedida novamente ao Conselheiro Júlio Pinheiro, desculpe tá, João? Deve está no sistema e pra mim não está constando. Passamos à Pauta Ordinária. Temos 100 processos. Pauta Ordinária do Conselheiro Júlio Pinheiro, 18 processos. Primeiro processo tem pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa. No primeiro processo 15.752/2018, vista concedida. O segundo e o terceiro processo 12.716/2022 e 12.320/2025 são Embargos de Declaração. Indago ao Ministério Público se há alguma divergência entre os entendimentos do Parquet e do relator. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou: Sem divergência, Excelência. Conselheira-Presidente. Não havendo, dou por aprovado nos do voto do relator. Quarto processo de nº 12.125/2024 possui destaque feito pelo Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Senhora Presidente, tratam-se os autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Novo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Aripuanã do exercício 2023 de responsabilidade do Senhor Josione dos Santos Souza, Prefeito Municipal à época, a DICAMI expediu Relatório Conclusivo de nº 17/2025, opinando pela emissão de parecer prévio, recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo e regularidade com ressalvas das contas de gestão. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 3649, no qual concordou com a manifestação da DICAMI opinando também pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas e das contas de governo e regularidade com ressalvas das contas de gestão. Apesar das restrições apontadas, entendo pela aplicação do princípio da proporcionalidade, uma vez que as restrições apontadas não são graves a ponto de impedir a devida análise de contas e justificar a emissão de parecer, recomendando nesse caso, a não aprovação, a rejeição das contas da referida municipalidade. Assim voto, Senhora Presidente, no sentido de se emitir parecer prévio, recomendando a aprovação com ressalvas das de governo e julgar regular com ressalvas as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, dando quitação ao Senhor Josione dos Santos Souza, fazendo determinações e recomendações ao órgão, tudo de acordo com o Órgão Técnico e o Ministério Público. É como voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, fazer o destaque. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, só um instante, por favor. Senhora Presidente, eu vou retirar o meu destaque e acompanhar o relator. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com o voto do relator, passamos o restante dos processos, dou por aprovados os demais processos, considerando não haver divergência e nem comprometimento de quórum apenas que o processo 11.091/2024 foi pedido Vista pelo Conselheiro Fabian, vista concedida. Passamos à pauta do Conselheiro Érico Desterro. Temos 04 (quatro) processos, todos sem pedido de vista, divergência ou comprometimento de quórum, pelo que os declaro aprovados nos termos do voto do relator. Pauta do Conselheiro Ari Moutinho. Temos 05 (cinco) processos sem divergências ou comprometimento de quórum, pelo que declaro aprovados nos termos do voto do relator, com exceção do terceiro e quarto processos nº 14.278/2025 e seu apenso 14.277/2025 que possui pedido de vista do Conselheiro Mário de Mello. Vista concedida. Pauta do Conselheiro Mário de Mello. Temos 06 (seis) processos. Os dois primeiros processos 15.412/2024 e 11.148/2025 são Embargos de Declaração. Indago se há alguma divergência entre o entendimento do *Parquet* e do relator. Não havendo? Procurador João Barroso, assim se manifestou: Sem divergência, Presidente. Conselheira-Presidente. Dou por aprovados nos termos do voto do relator. Terceiro processo de nº 11.637/2025 possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao relator. Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Meu voto está exposto, Excelência. Conselheira-Presidente. Com a palavra Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. O relator apresenta voto no sentido de julgar regular com ressalvas à prestação de contas anual do SPA José Lins. José Lins era seu tio ou não? Conselheira-Presidente. Sim. Conselheiro Érico Desterro: Não era? Muito amigo do Conselheiro Afrânio, e Ex-Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios. Muito bem. Mas ele não tem nada a ver com isso, é só o nome dele que está lá no SPA de responsabilidade sim, da Senhora Rosana Maria do Nascimento Silva, referente ao exercício 2024. O eminente relator aplica a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à senhora e faz recomendações. Eu não posso respeitosamente concordar, porque são graves as irregularidades detectadas pela inspeção feita pelo Tribunal. E delas as mais graves, vou me limitar para não gastar muito tempo de Vossas Excelências, é a total fuga a licitação pelo fracionamento indevido de aquisições de bens e ou contratações de serviços e, portanto, realizações de contratações sem cobertura contratual e sem prévio empenho. Isso fatalmente vai resultar naquelas famigeradas, aqueles famigerados reconhecimentos de dívida depois. Diante disso, acompanho as sugestões tanto do órgão técnico quanto do Ministério Público por julgar

irregular a prestação de contas e pela determinação de alcance à gestora no valor de R\$ 1.094.820,00 (um milhão, noventa e quatro mil, oitocentos e vinte reais) e aplicação de multa conforme o previsto no artigo 54 VII da Lei 2.423/96. E, portanto, o meu voto é nesse sentido julgar pela irregularidade da prestação de contas do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque, referente ao exercício de 2024, considerando em alcance a senhora Rosa Maria do Nascimento Silva no valor de R\$ 1.094.000 (um milhão, noventa e quatro mil) e fração, aplicar multa a referida senhora no valor de R\$ 113.857,00 (cento e treze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) e fração e ainda determinar a instauração de tomada de contas especial para apurar a economicidade dos preços praticados na assunção de despesas sem cobertura contratual. É o meu voto.

Conselheira-Presidente. Com a palavra, o Relator. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Excelência está bem esclarecido pelo nobre Conselheiro Érico. Meu voto está exposto. Conselheira-Presidente. Em discussão votação. Como vota Conselheiro? Conselheiro Júlio Pinheiro assim se manifestou: Senhora Presidente, eu peço vista desses autos. Conselheira-Presidente. Vista concedida ao Conselheiro Júlio Pinheiro. Dou por aprovados os demais processos da pauta, considerando não haver divergência e nem comprometimento de quórum. Passando à pauta do Conselheiro Josué Cláudio, temos 27 (vinte sete) processos. O primeiro processo é de nº 12.223/2021. São Embargos de Declaração. Com a palavra o Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargo de Declaração proposto pelo Senhor José Ribamar Fonte Beleza, em face ao Acórdão 1853/2025. Ministério Público anui com voto do eminente Conselheiro Relator pelo conhecimento dos Embargos e no mérito pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado? Dou por aprovado o processo. Estou impedida no segundo processo de nº 14.855/2023 que também são Embargos de Declaração. Pelo que transfiro a presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Recebo a Presidência. Apregoo o processo 14.855/2023 registrando os impedimentos da Conselheira Yara Lins e do Conselheiro Júlio Pinheiro. Embargos de Declaração, passo, portanto, inicialmente a palavra ao representante do Ministério Público. Procurador Dr. João Barroso de Souza, assim se manifestou: Obrigado, Conselheiro. Embargos de Declaração oposta pelo Senhor Anderson Adriano Oliveira Cavalcante, face ao Acórdão 1616/2025. Ministério Público é pelo conhecimento dos Embargos e pelo provimento, razão de que a decisão recorreu de fato, incorreu em contradição a validar um julgamento com efeito infringente sem a preventiva da parte contrária. No mesmo sentido voto eminente Conselheiro Relator Josué Cláudio. Conselheiro Fabian Barbosa: Muito obrigado. Pacificado. Declaro o processo julgado nos termos do voto do relator devolvendo a Presidência a Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente: Obrigado, recebo a Presidência e apregoo o terceiro e o quarto processo 16.439/2023 e 12.731/2025 que também são Embargos de Declaração. Indago se há alguma divergência entre o entendimento do Parquet e o Relator. Procurador João Barroso, assim se manifestou: Sem divergência, Presidente. Conselheira-Presidente. Não havendo divergência, dou por aprovado nos termos do voto do relator. Dado meu impedimento, transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para pregoar o quinto processo nº de 15.778/2025, que possui destaque do Conselheiro Érico. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Recebo a Presidência apregoando o processo 15.778/2025, registrando desde já os impedimentos da Conselheira Yara Lins e do Auditor Mário Filho. Os autos possuem destaque do eminente Conselheiro Érico Desterro, por isso passo a palavra inicialmente ao Relator Conselheiro Josué Cláudio. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhor Presidente, o meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento do recurso para suprimir a sanção pecuniária prevista no item 9.3 do referido Acórdão, substituindo a reprimenda por providência de caráter pedagógico, este

consistente na emissão de recomendação ao jurisdicionado, excluir do Acórdão recorrido o item, conhecer a representação e o item aplicar multa. Ambos a Senhora Joélia da Silva Almeida no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por praticado com grave infração à norma legal. Também recomendar a Câmara Municipal de Canutama que os Atos Administrativos relacionados às atividades de Gestão do Poder Legislativo Municipal sejam devidamente instruídos em conformidade com o arcabouço legal e as normas vigentes no país que asseguram o devido processo legal. Esse é o meu voto. Conselheiro Fabian Barbosa, ainda com a palavra: Muito obrigado, Relator, a palavra está com o destacante Conselheiro Érico Desterro. Conselho Érico Desterro, assim se manifestou: Com o máximo respeito, eu dirijo do eminente Relator. Essas questões e as alegações da gestora foram examinadas por duas vezes, sob a relatoria inicialmente do Auditor Mário Filho, e posteriormente da Conselheira Yara Lins. E o Tribunal, em ambas as ocasiões, não aceitou estas mesmas justificativas que agora estão sendo apresentadas. E, portanto, não vejo razão para reformar as decisões anteriores do Tribunal, não provendo o recurso. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Muito obrigado. Conhecidas as manifestações, coloco a matéria em discussão. Não havendo discussão, em votação. Como vota Conselho Júlio Pinheiro? Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Da mesma forma, Senhor Presidente, não dou provimento ao presente recurso. Conselheiro Fabian Barbosa, ainda com palavra, assim se manifestou: Como vota Conselho Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Com o Conselho Érico. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Como vota o Conselho Mário de Mello? Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheiro Fabian Barbosa, ainda com palavra, assim se manifestou: Por maioria, declaro o processo julgado nos termos do voto destaque. Devolvo a Presidência à Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Obrigado. Recebo a Presidência e concedo vista do décimo segundo processo de nº 16.996/2024 ao Conselho Mário de Mello. Aprova os demais processos nos termos do voto do Relator, dada à ausência de divergência e impedimento de quórum, com exceção do vigésimo segundo processo 13.478/2025, o qual estou impedida. Pelo que transfiro a Presidência ao Conselho Fabian Barbosa para apregoar o feito. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Recebo a Presidência, apregoo o processo 13.478/2025 para declará-lo julgado nos termos do voto do Relator, já que não há sinalização de divergência. Devolvo a Presidência a Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Obrigada. Passamos à pauta do Conselho Fabian Barbosa. Temos 06 (seis) processos. O primeiro processo de nº 12.250/2024 possui pedido de vista do Conselho Ari Moutinho. Vista concedida. Não há divergência nem comprometimento de quórum nos demais processos da pauta, pelo que declaro aprovado nos termos do voto do Relator. Passamos à pauta do Conselho convocado Mário Filho. Temos 03 (três) processos. No primeiro processo é 14.268/2024 possui destaque do Conselho Érico. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro convocado Relator Mário Filho, assim se manifestou: Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Orsine Rufino de Oliveira Júnior, na qualidade de então Presidente da Amazonastur, contra o Acórdão da Segunda Câmara, o qual julgou ilegal o Convênio nº 09/2018 celebrado entre a AMAZONASTUR e o Município de Careiro da Várzea, bem como julgou irregular a respectiva prestação de contas, aplicando ao recorrente, multa no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No tocante a execução do objeto, observa-se que os documentos acostados pela AMAZONASTUR, bem como pela Prefeitura de Careiro da Várzea, comprovaram a destinação dos recursos à finalidade acordada, com prestação de contas tempestivas e com notas fiscais e relatórios compatíveis com os valores repassados. Os apontamentos que fundamentaram o julgamento pela irregularidade são relacionados à suposta fragilidade de acompanhamento do convênio, principalmente por parte da entidade concedente dos recursos, porém não se



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

traduz, no caso concreto, em dano ao erário, desvio de finalidade, superfaturamento, execução parcial ou qualquer impropriedade material significativa. Além disso, a responsabilidade imposta ao recorrente foi fundamentada em suposta omissão fiscalizatória, mas não se demonstrou de que maneira tal omissão teria contribuído para qualquer perda patrimonial ou descumprimento do objeto. À vista disso, meu voto é pelo conhecimento e provimento integral do recurso para julgar legal a formalização do convênio, bem como julgar regular sua prestação de contas com a consequente equitação dos responsáveis, afastando-se as penalidades anteriormente impostas. É o meu voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Josué está impedido. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Eu vou eu vou retirar meu destaque aqui e acompanhar o voto condutor. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. O segundo processo é de nº 16.224/2024 possui destaque do Conselheiro Érico e tramita em apenso ao 15.569/2024. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro convocado Relator Mário Filho, assim se manifestou É um Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, contra o Acórdão do Tribunal Pleno, que conheceu e negou provimento. Há Embargos de Declaração opostos, mantendo na íntegra o Acórdão original que ratificou medida cautelar de indisponibilidade de bens. A razão que eu invoco para a modificação da decisão original é que no caso em tela, observa-se que a medida constritiva da cautelar de indisponibilidade de bens foi mantida por período superior ao limite legal previsto na Lei Orgânica do Tribunal, que é de um ano, né? Não houve renovação devidamente fundamentada ou qualquer demonstração de persistência dos requisitos de cautelaridade. Então, de forma bastante sintética, à vista do exposto, eu entendo que assiste razão parcial ao recorrente e voto pelo conhecimento e provimento do recurso para revogar a medida cautelar de indisponibilidade de bens aplicada ao recorrente e determinar o retorno dos autos ao relator original para que prossiga com a instrução regulada do feito. É como voto. Conselheira-Presidente. Conselheiro Érico, com a palavra. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, vou pedir vista desse processo para a melhor análise. Conselheira-Presidente. Vista concedido ao Conselheiro Érico. Pauta Ordinária do Auditor Mário Filho, temos 09 (nove) processos. O primeiro processo 17.294/2024 possui destaque Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Auditor Relator Mário Filho, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu vou concordar com destaque. Conselheira-Presidente. Aprovado o processo. O segundo processo há destaque do Conselheiro Érico, é o 10.132/2024 que tramita apenso ao terceiro 17.260/2024. Passo a palavra ao Relator. Auditor Relator Mário Filho, assim se manifestou: Então, trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Betanael da Silva D'Ángelo, ex-prefeito do Município de Manacapuru, em face de Acórdão proferido pela colenda Segunda Câmara desta Corte que julgou ilegal o Termo de Convênio nº 52/2018 celebrado entre a Empresa Estadual de Turismo Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, bem como julgou irregular a respectiva prestação de contas, impondo ainda sanção pecuniária ao recorrente. Verifiquei que a documentação constante dos autos evidencia que os recursos públicos transferidos foram efetivamente aplicados na execução do objeto do convênio, atingindo-se a finalidade pública proposta e gerando benefícios concretos à coletividade. A obra pactuada foi entregue e fruída pela população, de modo que a consecução do interesse público restou assegurada. Outro aspecto que merece detalhe, destaque, a ausência de demonstração de dano ao erário. Não há nos autos qualquer prova de desvio de recursos, superfaturamento, antieconomicidade ou apropriação indevida. E, diante desse contexto, meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para reformar o Acórdão 1580/2024 da Segunda Câmara e reconhecer a legalidade do Termo de Convênio nº 52/2018 e a regularidade com Ressalvas de sua prestação de contas com recomendações às origens.

É minha proposta. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, não identifiquei no recurso argumento suficiente para alterar a decisão original deste Tribunal e, portanto, mantenho o meu voto no sentido de não conhecer, aliás, desculpem conhecer, mas não dar provimento ao recurso. Conselheira-Presidente. Em votação. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Júlio está impedido. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou: Juntamente com o Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Com o Relator Excelência. Conselheira-Presidente. Como vota o Conselho José Cláudio? Conselho José Cláudio, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheira-Presidente. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com o relator. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com o voto do Relator. Dou por aprovado os demais processos da pauta, nos termos da proposta de voto do relator, dada a ausência de divergência e comprometimento de quórum. Passo à pauta do Conselheiro convocado Alípio Filho. Temos 02 (dois) processos 15.487/2025 e 17.390/2025, aprovo o primeiro nos termos do voto do Relator e concedo Vista no segundo para o Conselheiro Fabian Barbosa. Pauta do Auditor Alípio Filho. Temos 14 (quatorze) processos. No primeiro processo de nº 14.430/2025 há destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Auditor Relator Alípio Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Esse processo trata-se inicialmente de um Recurso Ordinário. Esse recurso não foi dado provimento gerando o Acórdão 373/2025, Primeira Câmara. Na sequência, essa decisão foi embargada e foi negado o Embargo, gerando o Acórdão 708/2025, que agora pede-se por meio de Recurso Ordinário que os Embargos sejam desconstituídos. É aquela linha que a gente já discutiu, mas gostaria apenas de ressaltar, no meu entendimento, o pedido não preenche os requisitos de admissibilidade. Falta-lhe a via recursal eleita adequada, também a ausência de previsão normativa neste Tribunal. E por fim, há também a inadequação no manejo do pedido. Então, em razão disso, eu não conheço esse recurso. Conselheiro Érico, ele conhece o recurso. Vou até antecipar aqui e não dá provimento. Se eu estiver errado, Conselheiro, por favor, me corrija. Conselheiro Érico, assim se manifestou: Exatamente. Auditor Relator Alípio Filho, ainda com a palavra: Essa é a única divergência Excelência, obrigado. Conselheiro Érico assim se manifestou: É exatamente isso, Senhora Presidente. Já me adiantando, a divergência é só nisso, conhecer ou não, mas no mérito, ambos não. Quer dizer, ele não conhece do recurso. Eu conheço e não dou provimento. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Da mesma forma, Excelência, conheço do recurso e no mérito não dou provimento. Conselheira-Presidente: Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: De acordo com a unanimidade do Colégio Dom Bosco, Conselheiro Júlio e Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente. Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Com o destaque, Excelência. Conselheira-Presidente. Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Voto com a divergência. Conselheira-Presidente. Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com a divergência, também. Idêntico ao que julgamos na semana passada, né? Conselheira-Presidente. Então aprovado de acordo com o voto da divergência. Declaro aprovados os demais processos nos termos da proposta de voto do Relator, considerando não haver divergência e nem comprometimento de quórum, com exceção do segundo processo de nº 16464/2020 que possui pedido de vista do Ministério Público de Contas e do terceiro processo 11.092/2025 em que há pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa. Vista concedida. Passamos a pauta do Conselheiro convocado Luiz Henrique. Temos 02 (dois) processos 12.452/2025 e 12.531/2025 que tratam de Embargos de Declaração. Indago ao



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Parquet se há divergência no entendimento do Relator. Procurador João Barroso, assim se manifestou: Sem divergência, Presidente. Conselheira-Presidente. Não havendo divergência, dou por aprovado nos termos do voto do Relator. Pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos 04 (quatro) processos. Os dois primeiros processos tratam de Embargos de Declaração é o 10.184/2025 e 12.763/2025. Indago o Ministério Público se há alguma divergência. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu gostaria de pedir vistas do processo 10.184/2025, o primeiro da pauta. Conselheira-Presidente. Vista concedida. Há divergência no outro processo, Excelência? Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou: Pela negativa de provimento. Sem divergência. Conselheira-Presidente. Então, não havendo divergência, dou por aprovado o 12.763/2025. Nos demais processos da pauta, não há divergência e nem impedimento que comprometa o quórum pelo que declaro aprovado nos termos da proposta de voto do Relator. Encerrada a Pauta Ordinária, damos início à Pauta Administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA**. Temos 24 (vinte quatro) processos na pauta Administrativa, sem divergência ou comprometimento de quórum, aprovado nos termos dos votos apresentados. /===/ Nada mais havendo a deliberar, a Presidente declarou encerrada a presente sessão, marcando a próxima para o dia 03 de março, desejando a todos um bom dia e uma boa semana.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno